



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 02/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA – ITAPREV E A EMPRESA HIRTÁCIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM MERCADO DE CAPITAIS – FUNDO BRAZILIAN GRAVEYARD & DEATH CARE SERVICES FII, ABRANGENDO: DIAGNÓSTICOS JURÍDICO-REGULATÓRIO, APURAÇÃO DE DEVERES FIDUCIÁRIOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS REGULATÓRIOS, ATUAÇÃO PERANTE CVM, TCE/SP, SPPRE, MP, REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLEIAS, TREINAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2026.

Ao décimo terceiro dia do mês de março de 2026, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA - ITAPREV**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 22.182.519/0001-70, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1135 – Bloco B - Centro – Itapeçerica da Serra – SP – CEP 06850-040, representado por seu Superintendente o Senhor **Rafael de Jesus Freitas**, brasileiro, casado, CRA – SP nº 6-004024, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.393.176-2 e do CPF nº 146.010.888-44, residente e domiciliado na Estrada de Itapeçerica, 2.880, apto 116-B – Vila Prel – São Paulo – SP – CEP 05835-004, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **HIRTÁCIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 06.215.973/0001-24, com sede na Rua Manuel Bezerra, nº 249, Madalena, Recife/PE, CEP 50610-250, representada neste ato por **Jalígon Hirtácides Santos de Assis**, advogado e sócio diretor da contratada, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade com RG nº 4179913 SSP PE e do CPF nº 847.078.954-68, residente e domiciliado rua Mamanguape, nº 48, Boa Viagem, Recife/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14133/21 e suas atualizações, celebram o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições abaixo declinadas.

I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Assessoria jurídica especializada em mercado de capitais – Fundo Brazilian Graveyard & Death Care Services FII, abrangendo: diagnósticos jurídico-regulatório, apuração de deveres fiduciários, elaboração de relatórios regulatórios, atuação perante CVM, TCE/SP, SPPRE, MP,



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

representação em assembleias, treinamento do Comitê de Investimentos e parecer jurídico conclusivo.:

- 1.1.1. Diagnóstico jurídico-regulatório individualizado do fundo. Será realizada a verificação minuciosa da conformidade dos investimentos realizados com a legislação vigente à época de cada aplicação, considerando a Portaria MTP nº 1.467/2022, a Resolução CMN nº 4.963/2021 — e sua atualização pela Resolução CMN nº 5.272/2025 — e demais normativos que regem a aplicação de recursos previdenciários. A análise abrangerá os termos de adesão, boletins de subscrição, lâminas, regulamentos, prospectos, demonstrações financeiras, atas de assembleia e demais instrumentos contratuais do fundo, com foco na identificação de ilegalidades praticadas pelos prestadores de serviço ao longo de toda a cadeia de custódia e gestão do veículo de investimento.
- 1.1.2. Apuração dos deveres fiduciários dos prestadores de serviços do fundo — administradores, gestores, custodiantes, controladores, escrituradores, distribuidores e auditores independentes. A análise se orientará pela identificação de eventuais infrações e descumprimentos regulatórios, com especial atenção à existência de conflitos de interesse na gestão ou administração do fundo, falhas de governança nos conselhos e comitês, omissões na prestação de informações aos cotistas e possíveis irregularidades nas operações de aquisição, alienação e avaliação dos ativos imobiliários que compõem a carteira do Brazilian Graveyard & Death Care Services FII.
- 1.1.3. Avaliação de viabilidade jurídica de manutenção ou desinvestimento e a elaboração de estratégia de recuperação de ativos. Página 4 de 7 Tendo em vista que o fundo se encontra em situação de iliquidez, a equipe jurídica conduzirá uma análise técnica das alternativas disponíveis, que podem incluir negociação direta com a gestora para liquidação antecipada de posições, articulação com outros cotistas institucionais para formação de frente comum em assembleias, representação administrativa perante a CVM para apuração de irregularidades, e, em última instância, propositura de medidas judiciais de natureza indenizatória contra os prestadores de serviços que tenham concorrido para a deterioração patrimonial do fundo.
- 1.1.4. Elaboração da documentação regulatória e a construção de acervo probatório que demonstre, de forma inequívoca, a diligência do RPPS de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Itapecerica da Serra na salvaguarda de seu patrimônio previdenciário. A Portaria MTP nº 1.467/2022 exige a elaboração de relatórios trimestrais (art. 153, VI), semestrais (art. 129) e anuais (art. 101, §3º), contendo demonstrações detalhadas do estágio das medidas de recuperação e das providências de responsabilização adotadas. A elaboração técnica desses relatórios, com fundamentação jurídica robusta e estrutura argumentativa que atenda simultaneamente às exigências dos múltiplos órgãos de fiscalização, constitui serviço de natureza advocatícia altamente especializada que o HTS Advogados se propõe a realizar com a profundidade e o rigor metodológico que o caso exige. A atuação contempla ainda a emissão de parecer jurídico conclusivo contendo a análise do processo de investimento à época de cada aplicação, a análise da legitimidade ativa de ressarcimento indenizatório em sede de fundo de investimento e a análise das infrações cometidas pelos prestadores de serviços à luz da regulamentação da CVM. Este parecer constituirá a peça central do acervo documental do RPPS, servindo como base técnica para todas as providências subsequentes — sejam elas administrativas, extrajudiciais ou judiciais.

II - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente por até 10 anos, conforme arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação dependerá de:

- a) interesse da Administração;
- b) manutenção das condições de habilitação e das vantagens do preço;
- c) manifestação expressa da **CONTRATADA**.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deira atuar em:

- Análise dos Regulamentos dos Fundos para identificação de eventuais ilegalidades praticadas pelos prestadores de serviços (Administradora e Gestora);



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

- Verificação de possíveis quebras do princípio da transparência no mercado de capitais;
- Análise de fatos relevantes, Atas de Assembleias, Demonstrações Financeiras e demais documentos para identificação de irregularidades;
- Diagnóstico jurídico regulatório individualizado do fundo;
- Atuação perante CVM, TCE/SP, SPREV, MP;
- Proposição e acompanhamento de denúncias e processos administrativos junto à comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- Aplicação da teoria do Business Judgment Rule para avaliação de possíveis violações de deveres fiduciários;
- Análise jurisprudencial da CVM e dos Tribunais de justiça;
- Atuação em assembleias de cotistas com suporte jurídico especializado em governança de fundos de investimentos.
- Treinamento do Comitê de investimentos;
- Parecer Jurídico Conclusivo.

IV - DA VERBA CONTRATUAL

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato, onerarão o elemento da seguinte dotação orçamentária 3.3.90.39.99, constante do orçamento do corrente exercício.

V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais), que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais). O valor proposto é de responsabilidade da contratada e deverá contemplar todas e quaisquer despesas existentes, tais como: encargos, tributos, custos, e demais despesas que possam incidir, direta ou indiretamente na prestação de serviços aqui objetivada.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

VI - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado até o dia 5 do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 6.2. Notas fiscais com erro ou pendência terão o prazo de pagamento suspenso até regularização, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 6.3. O não cumprimento de obrigações dará ensejo a glosas proporcionais.

VII – DO REAJUSTE

- 7.1. O valor do contrato será reajustado anualmente pela variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, contada a partir do mês da apresentação da proposta.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Manter sigilo e proteger dados conforme LGPD;
- 8.2. Comunicar imediatamente qualquer fato que comprometa a execução contratual.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. fiscalizar e acompanhar a execução contratual;
- 9.2. fornecer informações necessárias à execução;
- 9.3. realizar os pagamentos devidos;
- 9.4. registrar o contrato no PNCP;
- 9.5. manter atualizado o processo administrativo.

X – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. Ficam nomeados como gestor e fiscal do presente contrato, respectivamente, os servidores: Alexandre Xavier de Sousa e Alex Domingues de Castro Santos.

XI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133 de 2021, o **CONTRATADO** que:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou a entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846 de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) multa:
 - I. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplido, até o limite de 30% (trinta por cento)

11.3. aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral ao dano causado ao **CONTRATANTE**.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

11.4. todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. a aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XII - DO DEVER DE SIGILO E DA PROTEÇÃO DOS DADOS (LGPD)

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter estrita confidencialidade sobre todas as Informações que sejam classificadas pela **CONTRATANTE** como “Informações Confidenciais” e a empregar todos os meios para proteção de Informações Confidenciais, bem como a exigir que as pessoas por elas envolvidas no objeto do Contrato respeitem a confidencialidade destas informações, podendo a **CONTRATANTE** exigir que a **CONTRATADA** obtenha destes terceiros acordos de confidencialidades nos mesmos moldes desta cláusula, antes de sua divulgação;

12.2. Não é considerada Informação Confidencial aquela que: (a) estiver em domínio público antes de sua obtenção pela **CONTRATADA**; (b) cair em domínio público em



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

decorrência de publicação ou de qualquer outra forma autorizada pela **CONTRATANTE**; (c) for digitada no sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado para prestação de serviços ou disponibilizada para sites de domínio público ou sites de Órgãos Fiscalizadores e Reguladores, incluindo os lançamentos de informações constantes ou à constar, publicamente, em domínios do Ministério da Previdência Social (MPS) e da Secretaria de Previdência Social (SPREV); (d) legitimamente já era conhecida pela **CONTRATADA** antes de sua revelação; e (e) não puder causar qualquer tipo de prejuízo à **CONTRATANTE**, se divulgada;

12.3. A **CONTRATANTE** declara-se ciente e concorda que a **CONTRATADA** preste informações, inclusive as Informações Confidenciais, em cumprimento de lei, de atos normativos de autoridades e órgãos governamentais, quando por estes requisitados;

12.4. A **CONTRATANTE** desde já, consente e conseqüentemente autoriza, expressamente, a **CONTRATADA**, a fazer uso/tratamento dos seus dados, nos termos dos artigos 7º, inciso I; artigo 11, inciso I e por fim, artigo 26, § 1º, inciso IV, todos da Lei n.º 13.853 de 2.019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

XIII - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

13.1 - Não se estabelece qualquer vinculação seja trabalhista ou de outro tipo entre a **CONTRATANTE** e as pessoas que eventualmente vierem a ser utilizadas pela **CONTRATADA** para a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas aos profissionais utilizados, assim como a responsabilidade por eventuais reclamações trabalhistas que porventura venham a ocorrer motivadas pelo objeto do presente contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** ao ressarcimento de eventuais desembolsos por parte da **CONTRATANTE** e relacionados a qualquer demanda trabalhista movida por seus funcionários, prepostos e/ou prestadores de serviço.

XIV – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses, formas e conseqüências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas, bem como por razões de interesse público devidamente justificadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

XV – DO FORO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

15.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Itapeçerica da Serra, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, assinaram as partes, o presente Contrato em quatro vias de igual teor e forma assinados e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo.

Itapeçerica da Serra, 23 de março de 2026.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ITAPEÇERICA DA SERRA - ITAPREV
CONTRATANTE**

**HIRTÁCIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:
